





澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局  
Instituto de Habitação

a)	LAI HOU TIM	31201704124	4080/DHP/DHS/2021
a)	KOU CHEONG	31201706350	4105/DHP/DHS/2021
a)	CHEONG HOU WENG	31201707201	4072/DHP/DHS/2021
a)	CHOI OI FA	31201700898	4170/DHP/DHS/2021
b)	CHAN WING SUM	31201708467	4095/DHP/DHS/2021
b)	ZHUANG JUNCHAO	31201708190	4100/DHP/DHS/2021
b)	LO CHUN KIT	31201709357	4124/DHP/DHS/2021
b)	LAM LOK MAN	31201706373	4122/DHP/DHS/2021
b)	WONG KAM NGAI	31201704284	4174/DHP/DHS/2021
b)	LEUNG WENG SAN	31201703444	4177/DHP/DHS/2021

Os representantes dos agregados familiares assinalados com a), na coluna Tipo da tabela, foram notificados pelo Instituto de Habitação (IH) através dos ofícios, para apresentarem os documentos solicitados, não tendo apresentado os referidos documentos dentro dos prazos fixados. Os representantes dos agregados familiares assinalados na coluna Tipo com b) da tabela são proprietários de fracções autónomas. O Instituto de Habitação (IH) publicou um anúncio, no dia 3 de Setembro de 2021, num jornal de língua chinesa e num jornal de língua portuguesa, notificando-os para apresentarem, por escrito, as suas contestações, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação daquele anúncio, mas os supracitados indivíduos também não apresentaram as suas contestações dentro do prazo fixado. Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º e das alíneas 1) e 2) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social), o signatário exarou, nas propostas acima referidas, os despachos de não atribuição e de exclusão das candidaturas a habitação social.

Caso não concordem com a decisão, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, podem apresentar reclamações ao presidente do IH, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio. As



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

reclamações não têm efeitos suspensivos, podem apresentar directamente recursos judiciais no Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro e da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), republicada pela Lei n.º 4/2019.

Instituto de Habitação, aos 22 de Dezembro de 2021.

A Presidente, substª

Kuoc Vai Han

